



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO REGULAMENTAR Nº. 2.883, DE 26 DE MAIO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para transporte de trabalhadores, visando a geração de empregos e renda.

Art. 2º A concessão do auxílio mensal e/ou o transporte serão concedidos única e exclusivamente aos cidadãos que comprovem residir no Município de Pejuçara e laborarem em empresa sediada na cidade de Panambi/RS.

§1º O cidadão que desejar receber o benefício de que trata a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Governo, cópia de documento de identificação pessoal com foto, comprovação de residência no Município de Pejuçara e vínculo empregatício com empresa sediada na cidade de Panambi/RS.

§2º O vínculo empregatício disposto no §1º deverá ser comprovado a cada 90 (noventa) dias.

§3º Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não cumpram com os requisitos para gozo do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 3º A contratação do transporte de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de contratação do transporte.

Art. 4º O Auxílio mensal constitui-se em um benefício pecuniário destinado a custeio parcial das despesas realizadas pelos trabalhadores no deslocamento “residência-trabalho” e “trabalho-residência”, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros no trajeto compreendido entre “Pejuçara-Panambi” e “Panambi-Pejuçara”.

§ 2º O auxílio mensal somente será concedido caso não haja disponibilização de transporte nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, ou incompatibilidade no horário do transporte e a jornada de trabalho.

§ 3º Compreende-se como incompatibilidade de horário do transporte o lapso temporal equivalente a 02 (duas) horas entre a chegada e saída do trabalhador a empresa empregadora.

§ 4º O auxílio financeiro mensal de que trata art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, somente será concedido aos trabalhadores com renda de até 03 (três) salários mínimos, não havendo esta limitação para a utilização do transporte.

Art. 5º O pagamento do auxílio de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, será realizado mensal e diretamente à empresa empregadora que repassará os valores aos beneficiados, considerado os dias trabalhados no mês correspondente ao repasse.

§ 1º O repasse do auxílio somente será realizado à empresa que firmar acordo/convênio com o Município, e será efetivado mediante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – comprovação da relação de emprego do trabalhador beneficiado com a empresa firmatária;

II - comprovação dos dias efetivamente trabalhados;

§2º Será de responsabilidade do trabalhador as tratativas com a empresa para firmação do acordo/convênio.

Art. 6º Os serviços de transporte terão os seguintes itinerários:

I – início na área urbana do Município de Pejuçara, em local determinado pela Administração Municipal, e finalizando na sede da Empresa Bruning Tecnometal Ltda, localizada na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 2305, Bairro Alvorada, em Panambi/RS, em viagem de ida e volta;

II - início na área urbana do Município de Pejuçara, em local determinado pela Administração Municipal, e finalizando na sede da Empresa Kepler Weber Industrial S.A., Bairro Esperança, em Panambi/RS, em viagem de ida e volta;

§1º Fica estritamente proibida a entrada do veículo de transporte, durante o trajeto, em propriedades particulares para embarque ou desembarque de passageiros.

§2º A contratação se dará para um ou para os dois itinerários, e poderá se dar em períodos distintos de início.

§3º Para definição do horário de partida e de chegada do transporte será considerado o horário de início e término da jornada de trabalho coincidente com a de maior número trabalhadores inscritos para recebimento do benefício.

§4º Os trabalhadores deverão observar rigorosamente o horário de saída e de chegada do transporte, não havendo tolerância para qualquer atraso por parte do trabalhador.

Art. 7º O Município de Pejuçara não se responsabilizar por eventual atraso no horário chegada ou saída do transporte nas empresas localizadas no Município de Panambi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 8º Serão excluídos da relação de beneficiários os cidadãos que não cumprirem com os requisitos dispostos no presente Decreto Regulamentar ou deixarem de utilizar o benefício por período superior à 30 (trinta) dias sem a devida justificativa.

Art. 9º A concessão do auxílio mensal e/ou o transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, não constitui qualquer vínculo entre Município e o trabalhador ou entre o Município e a empresa empregadora.

Art. 10 Eventuais omissões serão definidas pela Prefeita Municipal.

Art. 11 Revoga-se o Decreto Municipal nº 2.836, de 10 de maio de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 26 de maio de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração